



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 118 DE 08 DE MAIO DE 1989

Permite a participação de entidades nas Sessões da Câmara Municipal e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica permitida a participação das entidades populares na última Sessão de cada mês da Câmara Municipal.

Art. 2º - As Entidades Populares participam com direito a 15 (quinze) minutos para exposição de assuntos de interesses do povo brasileiro.

Art. 3º - Na última Sessão da cada mês da Câmara Municipal poderão participar até 04 (quatro) entidades populares inscritas nos primeiros quinze dias do mês.

Art. 4º - A inscrição será feita por ofício discriminando o assunto a ser abordado e o representante da entidade, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e protocolado na 2ª via pela secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Cada Entidade poderá participar de 01 (uma) Sessão por período Legislativo.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 08 de maio de 1989.

*Júlio César Costa Lima*  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL